

DECRETO Nº 19.808 DE 03 DE ABRIL DE 2003

EMENTA: Institui e regulamenta o Programa Academia da Cidade, da Secretaria Municipal de Saúde.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o projeto elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde para implantação do Programa Academia da Cidade e a necessidade de estimulação do cidadão recifense à prática de atividades físicas regulares, fator relevante de promoção à saúde,
D E C R E T A:

Art.1º-Fica instituído o Programa Academia da Cidade, a ser executado pela Secretaria Municipal de Saúde, com a colaboração dos demais órgãos e entidades integrantes da Administração Municipal, em especial a EMLURB e a Secretaria de Turismo e Esportes.

Art.2º-O programa Academia da Cidade tem por objetivo a implementação e desenvolvimento de ações que contemplem a prática de atividade física regular, de forma orientada e sistematizada, visando à promoção da saúde da população recifense, em suas diversas faixas etárias, com utilização de espaços públicos do Município do Recife.

Art.3º-São finalidades do Programa Academia da Cidade:

I-estimular a prática do exercício físico regular pelo cidadão recifense;

II-desenvolver e estimular espaços de inclusão social;

III-executar ações e eventos voltados à educação continuada em saúde do público em geral;

IV-incluir a atividade física regular como fator importante ao desenvolvimento das políticas públicas de saúde;

V-promover ações integradas com outras desenvolvidas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º-A execução das ações do Programa Academia da Cidade está sob a responsabilidade dos profissionais a seguir indicados, os quais trabalharão integrados em caráter interdisciplinar:

I-médicos;

II-profissionais de educação física; e

III-nutricionistas.

Parágrafo Único-Em caso de necessidade, profissionais de outras áreas poderão ser agregados ao programa.

Art.5º-São as seguintes as atribuições dos profissionais do Programa Academia da Cidade:

I-médicos:

a) avaliar, quando necessário, as condições de saúde do usuário do programa;

b) orientar, de maneira geral, o usuário sobre práticas saudáveis cotidianas;

c) facilitar a compreensão por parte do usuário do valor da atividade física regular como fator de promoção à saúde;

II-profissionais de educação física:

a) avaliar, quando necessário, o nível de aptidão física do usuário do programa;

b) prescrever, da melhor forma, as atividades a serem desenvolvidas pelos usuários do programa;

c) executar, através de planejamento e programação, atividades físicas sistematizadas;

III-nutricionistas:

a) avaliar, quando necessário, as condições de alimentação do usuário do programa;

b) orientar sobre práticas saudáveis de nutrição para o usuário do programa;

c) facilitar a compreensão por parte do usuário do valor da dieta equilibrada e balanceada como fator de promoção à saúde.

Art.6º-O programa será gerenciado pela Coordenação da Política de Exercício e Saúde e coordenado pela Diretoria Geral de Atenção à Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

Art.7º-Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 03 de Abril de 2003.

João Paulo Lima e Silva
Prefeito

Bruno Ariosto Luna de Holanda
Secretário de Assuntos Jurídicos

Antônio da Cruz Gouvêa Mendes
Secretário de Saúde